CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6935/2018

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/05/2018	**18/05/2018**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 115/2018 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
02/12/2019	Lei Ordinária nº 7267/2019	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 84/18
P.L. Nº 115/18
Publ.: 18/05/18 - pág. 4

LEI Nº 6.935 DE 17 DE MAIO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências"

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - Despesas de Capital, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN n° 4.589, de 29/06/2017, destinados à execução de obras de mobilidade e infraestrutura urbana e equipamentos comunitários voltados à saúde e esportes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a saber:

I - R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) destinados à Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

II - R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Indaiatuba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, § 1º, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO